

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.034 de 03 de novembro de 1980

Fixa o coeficiente de atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão, instituído pela Lei nº 2724/75 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 45 da Lei nº 2313, de 07.06.71 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6423, de 17.06.77,

DECRETA:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária da Unidade Fiscal Padrão (U.F.P.), instituída pela Lei nº 2724/75, será de 50,78% (cinquenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento), estabelecido com base nos coeficientes mensais de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no período de dezembro de 1979 a dezembro de 1980, aplicável sobre o valor fixado no Decreto nº 5798, de 13.12.1979.

Parágrafo Único - O valor da U.F.P., já atualizado na forma deste artigo, será de Cr\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de novembro de 1980.

*Mário Kertész*  
MARIO KERTESZ  
Prefeito

*Alberto Gordilho Filho*  
ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.037 de 11 de novembro de 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Calabar, sub-distrito da Vitória.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV da Lei nº 2313/71 e art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e com fundamento nos arts. 5º, letras "e" e "f" e 15 do Decreto Lei nº 3.365/941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, uma área de terreno de 79.354,00 m<sup>2</sup> (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situada no Calabar, sub-distrito da Vitória e que se confronta, ao Norte e ao Leste, com o Alto das Pombas e Av. Centenário; ao Sul, com Ondina, e a Oeste, com o Jardim Apipema, cujos limites são assim definidos: partindo-se de um marco denominado E-0, localizado nas proximidades da pista de retorno da Avenida Centenário, sentido Chame-Chame - Centro, com o Azimute Verdadeiro de 191º 48' 13" (cento e noventa e um graus, quarenta e oito minutos e treze segundos) e a distância horizontal de 19,44m (dezenove metros e quarenta e quatro centímetros) chega-se ao marco E-1 localizado no meio-fio lado esquerdo da Rua Ranulfo Oliveira sentido Centenário-Ondina, daí segue pelo meio fio da Rua Ranulfo Oliveira com 132º 58' 45" e 62,39m chega-se ao marco E-2; daí com 141º 36' 57" e 60,46m chega-se ao marco E-3; daí com 145º 59' 49" e 68,13m chega-se ao marco E-4; daí com 149º 47' 41" e 49,87m chega-se ao marco E-5; daí com 166º 06' 01" e 38,67m chega-se ao marco P-1; daí com 169º 52' 19" e 46,69m chega-se ao marco P-2; daí com 158º 40' 38" e 34,46m chega-se ao marco P-3; daí com 163º 49' 59" e 61,85m chega-se ao marco P-4; daí com 203º 51' 52" e 38,53m chega-se ao marco E-9; daí contornando o terreno dos edifícios Manoel Fernandes e Maria com um ângulo interno de 70º 30' e 32,00m chega ao marco E-10; daí com um ângulo interno de 90º e 80m chega-se ao marco E-11;

daí com 90º e 24m chega-se ao marco E-12; daí com 169º 40' 49" e 65,48m chega-se ao marco E-13; daí com 162º 00' 35" e 66,71m chega-se ao marco E-14; daí com 182º 10' 32" e 39,25m chega-se ao marco P-5; daí com um ângulo interno de 71º 15' e 70m chega-se ao marco P-6; daí com um ângulo interno de 72º e 50m, chega-se ao marco P-7; daí com um ângulo interno de 20º 30' e 70m chega-se ao marco P-8; daí com um ângulo interno de 61º e 80m chega-se ao marco P-9; localizado na encosta lado da Federação com Ondina; daí seguindo margeando a encosta com 07º 59' 57" e 70,50m chega-se ao marco E-15; daí com 26º 26' 53" e 31,89m chega-se ao marco P-10; daí com 346º 09' 55" e 11,04m chega-se ao marco P-11; daí com 2º 38' 46" e 24,67m chega-se ao marco P-12; daí com 21º 23' 17" e 17,25m chega-se ao marco P-13; daí com 42º 42' 15" e 56,13m chega-se ao marco P-14; daí com 42º 03' 59" e 77,37m chega-se ao marco E-16; daí com 48º 32' 45" e 54,88m chega-se ao marco E-17; daí com 332º 13' 37" e 27,98m, chega-se ao marco E-18; daí com 290º 14' 29" e 16,59m ao marco E-19; daí com 315º 06' 01" e 22,72m chega-se ao marco E-20; daí com 271º 12' 53" e 7,01m chega-se ao marco E-21; daí com 318º 28' 06" e 25,25m chega-se ao marco P-15; daí com 334º 33' 24" e 23,53m chega-se ao marco P-16; daí com 347º 05' 37" e 39,00m chega-se ao marco P-17; daí com 332º 21' 05" e 26,96m chega-se ao marco P-18; daí com 328º 57' 33" e 165,79m chega-se ao marco P-19; daí com 1º 16' 31" e 28,76m chega-se ao marco P-20; daí com 31º 31' 15" e 19,05m chega-se ao marco P-21; daí com 68º 16' 10" e 18,04m chega-se ao marco P-22; daí com 38º 27' 22" e 46,53m chega-se ao marco E-22; daí com 72º 30' e 46m chega-se ao marco P-23; daí com 33º e 72m chega-se ao marco P-24; daí com 349º 54' e com 68m chega-se ao marco P-25 no extremo nordeste da área. Daí com 236º 40' 25" e 118m chega-se ao marco P-26; daí com 236º 40' 25" e 60,74m chega-se ao marco P-27; daí com 295º 17' 31" e 12,08m chega-se ao marco P-28; daí com 210º 57' 44" e 60,08m chega-se ao marco P-29; daí com 271º 05' 17" e 30,55m chega-se ao marco P-30; daí com 291º 59' 44" e 28,52m chega-se ao marco P-31; daí com 300º 59' 01" e 49,69m chega-se ao marco P-32; daí com 240º 58' 13" e 17,89m chega-se ao marco 45=0 onde se verifica o fechamento do polígono que define a área em foco. Os azimutes acima relacionados estão referidos ao Norte Verdadeiro (NQ) a partir de amarração da poligonal com o sistema de coordenadas das plantas da SICAR RMS.

§ 1º - A área desapropriada será utilizada para execução do plano de urbanização e de obras de melhoramento do centro populacional do Calabar, de acordo com projeto aprovado para o local.

§ 2º - As áreas remanescentes das obras que se refere o parágrafo anterior, serão alienadas aos seus atuais ocupantes, atendidas as normas constantes do art. 14 da Lei nº 2313, de 07 de junho de 1971.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, a invocar, no curso do respectivo processo, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que a regula, para fins de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5824, de 07 de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de novembro de 1980.

*Mário Kertész*  
MARIO KERTESZ  
Prefeito

*Ivan Alves Barbosa*  
IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto Nº 6.038 de 11 de novembro de 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, o domínio útil, acrescido de benfeitorias, de uma área de terreno com 901,00m<sup>2</sup>, foreiro à Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelos lotes nºs. 11, 57, 58 e 59 da Quadra "L" do Loteamento Jardim Nova Esperança, sita no local denominado "MÃ VIDA", subdistrito de Pirajá, nesta Capital, de propriedade de JOSÉ COELHO DE CASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos arts. 59, alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, com fundamento no art. 59, alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, o domínio útil, inclusive benfeitorias, de uma área de terreno com 901,00m<sup>2</sup>, foreiro à Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelos lotes de nºs 11, 57, 58 e 59 da Quadra "L", do Loteamento Jardim Nova Esperança, sita no local denominado "MÃ VIDA", subdistrito de Pirajá, nesta Capital, inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, em sua maior porção, sob nº 273.870, de propriedade de JOSÉ COELHO DE CASTRO.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para a execução do plano de urbanização e realização de obras públicas.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública dos bens expropriados, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regulava, para fins de obtenção de imissão de posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de novembro de 1980.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 11 de novembro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º do art. 389, da Lei nº 1.934/66 - Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, com a redação da Lei nº 3080/79,

## R E S O L V E:

Manter o servidor ALDO JOSÉ DA SILVA GODINHO, Procurador do Município, de 2ª. classe, na função de membro da Junta de Julgamento do DTD, da Secretaria de Finanças.

**EMPRESA  
GRÁFICA  
DA BAHIA**

**Diário Oficial**

OFF-SET

ARTE-FINAL

POLICROMIA

FOTOLITO

TIPOGRAFIA

ENCADERNAÇÃO

IMPRESSÃO

Rua Melo Moraes Filho, 189  
Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA

